



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 252, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a abertura de crédito especial, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), sob o seguinte código:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

08000000,00 - EDUCAÇÃO E CULTURA

08420000,00 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

08421880,00 - Ensino Regular

08421881,00 - Construção de uma unidade escolar

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Parágrafo Único - O crédito autorizado por este artigo, será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito aberto, digo, que trata a presente lei destina-se à concretização da permuta de imóveis autorizada pela Lei nº 229, de 10 de novembro de 1980.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º e seu parágrafo da Lei nº 229, de 10 de novembro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 dezembro de 1981.

Antônio Barbosa Guimarães
Antônio Augusto de C. e Silva